

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**ATO PGJ N. 044/2022**

Regulamenta as diretrizes para o planejamento inicial das contratações e a elaboração da proposta orçamentária anual e do Plano de Contratações Anual, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso VIII, alínea “F”; inciso X, alínea “a” e inciso XII, alínea “b” todos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a necessidade de elaboração do Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias,

**RESOLVE:**

Art. 1º **REGULAMENTAR** as diretrizes para o planejamento inicial das contratações e a elaboração da proposta orçamentária anual e do Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO).

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para fins do disposto neste Ato, considera-se:

I – autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do MPTO;

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

II – unidade demandante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação, seja de bens, serviços e obras e requerer a inclusão no orçamento anual por meio do Formulário de Demanda Setorial de Custeio, previsto no Anexo I deste Ato, ou pela proposição de projetos estratégicos institucionais;

III – unidade gestora/orçamentária: Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) ou Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins (FUMP);

IV – Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, no modelo do Anexo III deste Ato;

V – Plano Bianual de Gestão (PBG): instrumento de planejamento das ações que se pretende desenvolver durante o período do mandato do Procurador-Geral de Justiça;

VI – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Art. 3º A elaboração do PCA tem como objetivos:

I – racionalizar as contratações no âmbito do MPTO, por meio da promoção de processos licitatórios centralizados e compartilhados, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, política de sustentabilidade ambiental e outros instrumentos de governança existentes;

III – subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual do MPTO;

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

IV – evitar o fracionamento ilegal de despesas;

V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar a competitividade.

### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES DO PLANEJAMENTO INICIAL DAS CONTRATAÇÕES

Art. 4º O planejamento das contratações para o exercício seguinte se orientará pela gestão de demanda por bens e serviços de terceiros necessários à atuação ministerial e, à execução do planejamento estratégico institucional e pelo PBG.

Parágrafo único. As situações excepcionais, para atender a despesas imprevisíveis e urgentes que possam comprometer a atuação ministerial, serão solucionadas mediante alteração do PCA.

Art. 5º As quantidades e valores dos bens e serviços de terceiros demandados pelo MPTO serão estimados por meio da série histórica de uso e consumo, da substituição programada, da manutenção preventiva dos bens ou mediante consulta aos órgãos da Administração Superior, de Administração, de Execução e Auxiliares, bem como à Ouvidoria do Ministério Público, levando em consideração as seguintes periodicidades:

I – trimestralmente, para materiais de consumo;

II – quadrimestralmente, para equipamentos e materiais permanentes;

III – semestralmente, para serviços e terceirizações de mão de obra.

§ 1º As demandas de que trata o *caput* deste artigo serão informadas, obrigatoriamente, por meio do Formulário de Demanda Setorial de Custeio nos termos do Anexo I deste Ato.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

§ 2º Os levantamentos dos quantitativos e valores previstos no *caput* deste artigo são de responsabilidade das chefias imediatas das unidades demandantes, que deverão observar se há previsão de reajuste anual ou aditivos em contrato de serviços continuados, incluindo essas informações no campo de justificativa constante do Formulário de Demanda Setorial de Custeio nos termos do Anexo I deste Ato.

Art. 6º As demandas que envolvem obras e serviços de engenharia, bem como as de investimento, serão apresentadas na forma de projetos estratégicos institucionais, inclusive os projetos finalísticos.

Parágrafo único. Os projetos de que tratam o *caput* deste artigo serão apreciados pela Comissão de Gestão da Estratégica (CGE) e homologados pelo Procurador-Geral de Justiça, segundo os procedimentos estabelecidos no Manual de Gestão de Projetos do MPTO.

Art. 7º As aquisições de bens e soluções de tecnologia da informação e comunicação, para o atendimento das diversas demandas do MPTO, devem observar as normas específicas, sem prejuízo da inclusão no PCA.

### CAPÍTULO III

#### DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 8º A elaboração da proposta orçamentária anual do MPTO será formalizada por meio das seguintes etapas sequenciais:

I – apresentação das demandas pelos órgãos da Administração Superior, de Administração, de Execução e Auxiliares, bem como pela Ouvidoria do Ministério Público, no Formulário de Demanda Setorial de Custeio previsto no Anexo I deste Ato, para o exercício subsequente;

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

II – compilação, pelo Departamento de Planejamento e Gestão, das demandas previstas nos projetos estratégicos institucionais aprovados pela CGE e homologados pelo Procurador-Geral de Justiça;

III – apresentação, pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, da proposta orçamentária anual de folha de pagamento do MPTO, com detalhamento de verbas de pessoal, encargos sociais e de custeio, destacando, em resumo, as alterações previstas em relação ao exercício anterior;

IV – consolidação, pelo Departamento de Planejamento e Gestão, da proposta orçamentária anual do MPTO para o exercício seguinte, de acordo com o relatório previsto no Anexo II deste Ato;

V – aprovação da proposta orçamentária anual pelo Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), nos termos do inciso III do art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008;

VI – proposição do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) pelo Poder Executivo Estadual; e

VII – aprovação do PLOA pela Assembleia Legislativa.

Art. 9º Dar-se-á início às etapas de elaboração da proposta orçamentária anual do MPTO com a expedição de circular, pelo Procurador-Geral de Justiça, estabelecendo os prazos para apresentação das demandas setoriais mencionadas nos incisos I e III do art. 8º deste Ato.

§ 1º A etapa de compilação de projetos institucionais, prevista no inciso II do art. 8º deste Ato, iniciará com a publicação de edital de credenciamento, pelo Procurador-Geral de Justiça, estabelecendo a data limite para o recebimento, as regras de seleção e de priorização da execução de cada projeto aprovado pela CGE e homologado pela autoridade competente.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

§ 2º As etapas previstas nos incisos IV a VII do art. 8º deste Ato seguirão os prazos legais e regimentais.

Art. 10. A consolidação da proposta orçamentária anual prevista no inciso IV do art. 8º deste Ato será coordenada pela Diretoria-Geral e observará as medidas necessárias para:

I – agregar, sempre que possível, as demandas setoriais de custeio e os projetos estratégicos que contemplam objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II – adequar e consolidar o PCA, observado o disposto no art. 3º deste Ato.

Art. 11. Além das demandas setoriais e dos projetos estratégicos previstos nos incisos I e II do art. 8º deste Ato, poderão ser incluídas na proposta orçamentária anual outras ações do PBG, caso houver.

### CAPÍTULO IV

#### DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 12. O PCA será elaborado pelo Departamento de Planejamento e Gestão, na conformidade do Anexo III deste Ato, contendo todas as demandas de contratações previstas na proposta orçamentária anual aprovada pelo CPJ, salvo exceções, devendo ser observado:

I – o grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira;

II – a resolução de eventual conflito de data de priorização de demandas, de acordo com a capacidade operacional de execução.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

Parágrafo único. As contratações de caráter continuado, seus reajustes e respectivas prorrogações, deverão constar do PCA.

Art. 13. O PCA será submetido à Diretoria-Geral, para validação, logo após, ao Procurador-Geral de Justiça, para aprovação.

Art. 14. Caso a Lei Orçamentária Anual aprovada implicar alteração do PCA, o Departamento de Planejamento e Gestão providenciará os ajustes necessários e o submeterá às autoridades competentes.

Art. 15. Ficam dispensadas de registro no PCA:

I – as informações classificadas como sigilosas, conforme a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas em outras normas legais;

II – as contratações realizadas por meio de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas em lei e nos termos regulamentados por ato específico, compreendidas as pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento de valor não superior ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021;

III – as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021;

IV – as despesas de folha de pagamento, assim entendidas as verbas de pessoal, encargos sociais e de custeio; e

V – as despesas de caráter indenizatório.

Art. 16. O PCA será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br>, e no Portal da Transparência do MPTO, até 31 de dezembro do ano de sua elaboração.

Parágrafo único. As publicações previstas neste artigo serão de responsabilidade do Departamento de Planejamento e Gestão.

## CAPÍTULO V

### DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 17. A execução do PCA será impulsionada pelas unidades demandantes, de acordo com a data estimada para o início do processo de contratação.

§ 1º O processo de contratação de que trata o *caput* deste artigo será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, nos termos dos modelos estabelecidos em regulamentação própria.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º deste artigo são obrigatórios na instrução do processo de contratação e subsidiarão o início dos trâmites contratuais, de acordo com as especificações e peculiaridades de cada bem, material, serviço ou solução de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 18. Caberá às unidades demandantes a elaboração dos documentos referidos no § 1º do art. 17 deste Ato, que poderão solicitar apoio da Diretoria-Geral.

§ 1º O envio dos documentos deverá ocorrer até a data estimada para o início do processo de contratação e eventuais atrasos necessitarão de justificativa por parte da unidade demandante.

§ 2º Ocorrendo atraso, considerando o tempo necessário para realizar o procedimento de contratação ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução processual, poderá ensejar a postergação da data de execução ou, se for o caso, realocação da demanda para exercícios seguintes.

Art. 19. Compete à Diretoria-Geral, com o auxílio dos departamentos que compreendem a sua estrutura administrativa, o planejamento e execução do

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

PCA, compreendendo o agrupamento das demandas com itens correlatos e/ou semelhantes e demais providências cabíveis.

Art. 20. O PCA, durante a sua execução, poderá ser alterado, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira do MPTO, ou mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

I – inclusão de novas demandas ocasionadas pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, à etapa de planejamento e elaboração do PCA; e

II – redimensionamento ou exclusão das demandas do PCA por ocorrência de fatos que ensejam a mudança da necessidade da contratação.

Art. 21. O PCA passará por revisão periódica trimestral, sendo as alterações publicadas no PNCP, no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br>, e no Portal da Transparência do MPTO.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O PCA, mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, no âmbito deste MPTO.

Art. 23. A elaboração do PCA é norteadada pelo dever de diligência que recai sobre os agentes públicos, ao passo que a falha na inclusão de demandas para o atendimento de necessidades previsíveis poderá configurar violação ao dever funcional.

Art. 24. O atendimento ao disposto neste Ato não exime a observância das demais disposições legais e dos normativos internos atinentes às contratações.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

Art. 25. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 26. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 22 de julho de 2022.

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE DEMANDA SETORIAL DE CUSTEIO

Unidade demandante: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Objeto de Custeio Detalhado (a)	Quantidade (b)	Natureza da despesa (c)	Subelemento da despesa (c1)	Objetivo Estratégico (d)	Formalização da Despesa (d)				Estimativa de gasto no ano corrente (f)	Previsão Mensal p/ próximo exercício (g)	Previsão Anual p/ próximo exercício (h)	Justificativa sintética da despesa (i)
					Trata-se de despesa continuada? Se sim, haverá necessidade de renovação ou nova contratação no exercício seguinte? (e1)	Indicação de tipo de contratação (ordinária, estimativa, global, registro de preços, dispensa ou inexigibilidade) (e2)	Data estimada para iniciar o processo de contratação (e3)	Data p/ entrega do bem ou início do serviço (e4)				

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-218, Palmas/TO.  
Telefone: (63) 3216-7600



